



CONTRATO Nº 24/2021

São Simão, 19 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
PUBLICAÇÃO

LOCAL: câmara

DATA BASE: 19 / 08 / 2021

DOCUMENTO contrato 24/2021

PERÍODO PUBLIC: 19 / 08 / 2021

05 / 09 / 2021

FUNÇÃOARIO
Adriano Rezende de Oliveira
Membro da C.P.L.

CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de material de escritório e expediente que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO e LUCIANA RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA.

I - PREÂMBULO

1.1. **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. **LUCAS BARBOSA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 4.946.278 2ª VIA SPTC/GO e do CPF n.º 019.952.571-41, residente e domiciliado na Rua 04, Qd. 13, L. 31-A S/Nº, Residencial CEMIG, São Simão/GO, e do outro lado, a Empresa **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA** com sede a Av. Goiás, s/nº, Quadra 16 Lote 32, Centro, São Simão/GO cadastrada no CNPJ sob o n.º. 08.236.951/0001-76 e Inscrição Estadual n.º. 10.417.726-8 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **DOUGLAS DA SILVA**, portador do RG n.º. 4.220.285 DGPC/GO e CPF n.º. 001.168.341-45, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Pregão Presencial n.º 05/2021, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão n.º 05/2021 e tem sua fundamentação na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

III – DO LOCAL E DATA

1 / 7



3.1. Lavrado e assinado aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Câmara Municipal de São Simão.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa para o fornecimento de material de escritório e papelaria para atender a demanda da Câmara Municipal de São Simão, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência, tabela a seguir:

Lote/Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	5 CALCULADORA PORTÁTIL, VISOR LCD COM 12 DÍGITOS GRANDES, PORCENTAGEM, INVERSÃO DE SINAIS, MEMÓRIA OPERATIVA INDEPENDENTE, CORREÇÃO DÍGITO A DÍGITO, CÁLCULO DE MARKUP (TECLA MU), CÁLCULO GRANDE TOTAL (TECLA GT), CORREÇÃO TOTAL, DUPLO ZERO, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, TECLA INVERSORA DE SINAL + / -, TECLA DE RETROCESSO PARA APAGAR ÚLTIMO CARACTERE. ALIMENTAÇÃO: CÉLULA SOLAR E BATERIA. DIMENSÕES: 12,5 X 10 X 1,5 CM (A X L X P), PESO: 130G, CORES VARIADAS, GARANTIA DE 3 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	TIL SOLAR	10,0000	17,1000	171,0000
01	9 CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIÉSTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO	UNIDADE	MARIPEL	50,0000	1,5000	75,0000

277
Aniceto



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO



		1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. DE ALTA QUALIDADE					
01	15	COLA PLÁSTICA 90 GRAMAS COLA BRANCA LÍQUIDA, LAVÁVEL, USO ESCOLAR, NÃO TÓXICA, COM ALTO PODER DE COLAGEM CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	FRAMA	2,0000	12,9100	25,8200
01	20	GRAMPEADOR 26/6 METÁLICO COM BASE 18 CM EMBORRACHADA QUE NÃO ARRANHA A SUPERFÍCIE DA MESA DE ESCRITÓRIO. CORPO FEITO DE MATERIAL RESISTENTE EM AÇO ESCOVADO. PARA PRENDER E GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS	UNIDADE	TRIS	15,0000	20,9000	313,5000
01	25	MOLHA DEDOS MATERIAL BASE E TAMPA EM PLÁSTICO, CARGA MASSA ACONDICIONADA E ESPUMA NO FUNDO P/ADERÊNCIA, TAM. ÚNICO, NÃO CONTENDO GLICERINA NÃO MANCHE EM CREME ANTIBACTERIANO LEVEMENTE PERFUMADO ANTISSÉPTICA E ANTIALÉRGICA COM 12 GRAMAS	UNIDADE	RADEX	15,0000	2,1500	32,2500
01	33	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA, COM PRENDEDOR DE PLÁSTICO E VISOR, FORMATO 240X360MM. COM 10 UNIDADES	PACOTE	POLYCART	30,0000	15,5000	465,0000
01	36	PILHA ALCALINA AA, TENSÃO NOMINAL 1,5 V. C/ 02	PACOTE	ELGIN	100,0000	1,5500	155,0000
01	37	PILHA ALCALINA, AAA, TENSÃO NOMINAL 1,5V. C/ 02	PACOTE	ELGIN	100,0000	1,6000	160,0000
Total: (Um Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos)							1.397,5700



V - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 1.397,57 (um mil e trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos)**.

5.2 - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

5.3 – Os pagamentos serão realizados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pelo Departamento de Compras, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas e após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória do FGTS, FEDERAL e CNDT devidamente atualizada.

5.4 – O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/GO, mediante a apresentação da nota fiscal.

VI – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1 – Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato deverão ser entregues/disponibilizados no prazo máximo de 02 (dias) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

VII – CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

7.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Dotação Orçamentária nº nº 00011 – 01.031.0128.2.0034.33.90.30. – Manutenção das Atividades da Câmara – Material de Consumo.

VIII – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1.1 – São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega e das qualidades.

8.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

8.3.1 – A CONTRATADA se obriga a entregar o veículo descrito na cláusula primeira, de acordo com a solicitação escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, que fiscalizará e manterá controle da entrega.

8.3.4 – Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.3.5 – Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.3.6 - Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

IX – CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1.1 - O atraso injustificado da entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

9.1.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

9.1.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

9.1.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

9.1.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;

9.2 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.2.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;



- 9.2.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 9.2.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 9.2.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 9.3 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
- 9.3.1 – Atraso no pagamento das faturas;
- 9.4 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

X – CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei;
- 10.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

XI – CLAUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do Gestor do Contrato.

XII – CLAUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

- 12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Simão, Estado de Goiás, em 19 de agosto de 2021



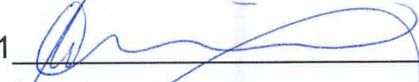
ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO

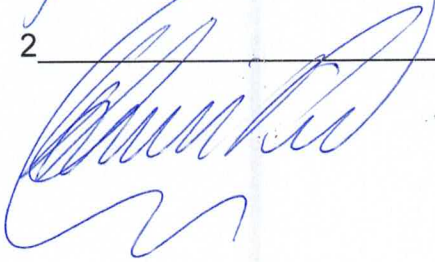



Lucas Barbosa Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de São Simão
CONTRATANTE


Douglas da Silva
Representante da empresa LUCIANA RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  CPF 085 597 300 32

2  CPF 860 302 801 04